



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 816, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou a Medida Provisória nº 004/2019 e eu a sanciono, transformando-a na seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, com funcionamento junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRANS, com sede e foro na cidade de Cruzeiro do Sul/AC e jurisdição em todo o território municipal, reger-se-á pela Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A JARI é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar ou supletiva.

Art. 3º Compete à JARI:

I – Analisar e julgar em primeira instância os recursos interpostos pelos infratores;

II – Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;

III – Encaminhar ao órgão e entidade executivos de trânsito e executivo rodoviário, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV – credenciar-se no CETRAN / AC Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Acre, segundo disposições previstas em lei; e

V - formular seu regimento interno e propostas de alterações, segundo as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, submetendo à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º A **JARI** será constituída e empossada por ato administrativo do Prefeito Municipal, sendo composta de três membros titulares e respectivos suplentes, a saber:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade;
- II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- e
- III – 01 (um) representante da sociedade que tenha conhecimento da área de trânsito.

§ 1º A JARI terá um presidente, que poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros da JARI perceberão por sessões a que efetivamente comparecerem, “jeton” correspondente a 1/3 (um/terço) do salário mínimo vigente no País, não podendo exceder de 04 (quatro), o número de reuniões ordinárias por mês.

Art. 5º O mandato dos membros da **JARI** terá duração de 02 (dois) anos, vedada à recondução dos titulares.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:

- I – pessoas que estejam cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação;
- II – ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- III – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV – membros e assessores do CETRAN;
- V – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Centro de formação de condutores e Despachantes;
- VI – agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade; e
- VII – a própria autoridade de Trânsito.

Art. 7º O cargo de “Chefe da JARI”, criado pela Lei Municipal nº 749, de 2017, passa a denominar-se “Secretário da JARI”, cujas atribuições serão disciplinadas pelo regimento interno da JARI.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, se necessário, suplementadas.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal